

incumbência de proceder a avaliação, a identificação e a classificação das unidades e das atividades insalubres, nos termos da Lei Complementar n.º 432, de 18/12/1985 e do Decreto n.º 25.492, de 14/07/1986

[Handwritten signature]

II) PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL (RETP) COM VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO

A Lei Complementar n.º 731, de 26/10/93, que dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, estabelece em seu artigo 3º, inciso I que:

"Artigo 3º - As vantagens pecuniárias...

I - gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, de que trata o artigo 1º da Lei n.º 10.291, de 26 de novembro de 1968, e gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, de que trata, o artigo 45 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, calculadas em 100% (cem por cento) do valor do respectivo padrão de vencimento, fixado na forma do artigo 2º desta lei complementar;"

Dos demonstrativos da Folha de Pagamento dos policiais civis e militares selecionados para teste, verificou-se que o cálculo dessa gratificação incide diferentemente, como o abaixo demonstrado:

CÁLCULO DO REPT - POLICIAL CIVIL

PADRÃO = A

FÓRMULA: REPT = A x 100%

CÁLCULO DO REPT – POLICIAL MILITAR (RC 0003)

PADRÃO = A

NÍVEL UNIVERSITÁRIO = B

DIFERENÇA INCORPORADA = C

ACRÉSCIMO DE 20% = D

GRATIFICAÇÃO INCORPORADA (LEI 7.510/62) = E

ART. 133 CE/89 = F

FÓRMULA: REPT = (A+B+C+D+E+F) x 100%

* RC – registro de cálculo da Polícia Militar

Cabe ressaltar que na Polícia Militar quando o policial não tiver nenhum tipo de vantagem, o valor da gratificação é pago igualmente ao da Polícia Civil.

No caso dos pagamentos dessa gratificação aos policiais militares, o cálculo além de incidir sobre o padrão de vencimento também é sobre todas as vantagens pecuniárias, verificando-se no mês de março/07 uma diferença a maior de R\$ 732.250,88 aos servidores ativos e de R\$ 3.081.290,02 aos servidores inativos relativamente ao salário-base.

RECOMENDAÇÃO: Encaminhar à Consultoria Jurídica da pasta para:

- 1) definir qual a incidência correta de cálculo dessa gratificação;
- 2) o que fazer com os casos incorretos e como proceder nos casos em que os pagamentos já foram efetuados.

III) VALOR DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CALCULADO SOBRE BASE INCORRETA

Entre os demonstrativos de pagamento dos servidores ativos da Polícia Militar selecionados para teste, verificou-se que a base de cálculo utilizada para o desconto da contribuição previdenciária não inclui o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, conforme determina a Lei Complementar n.º 943, de 23 de junho de 2003, transcrita a seguir:

"Artigo 4º - A contribuição previdenciária mensal de que trata esta lei complementar corresponderá à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor constituído por vencimentos ou salários, vantagens pessoais e demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, excetuados o salário-esposa, o salário-família, as diárias, as ajudas de custo, o auxílio-transporte e a gratificação pela prestação de serviço extraordinário."

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

VENCIMENTOS RECEBIDOS (RC 0063):

PADRÃO = A

NÍVEL UNIVERSITÁRIO = B

DIFERENÇA INCORPORADA = C

ACRÉSCIMO DE 20% = D

GRATIFICAÇÃO INCORPORADA (LEI 7.510/62) = E

